

ADENDA

COMPROMISSO DE COOPERAÇÃO

PARA O SETOR SOCIAL E SOLIDÁRIO

PROTOCOLO PARA O BIÉNIO 2021-2022



y JB




**ADENDA AO COMPROMISSO DE COOPERAÇÃO PARA O SETOR SOCIAL E
SOLIDÁRIO PARA O BIÉNIO 2021-2022**

**SOBRE APOIO EXTRAORDINÁRIO PARA O SETOR SOCIAL E SOLIDÁRIO E ATUALIZAÇÃO
DAS COMPARTICIPAÇÕES 2023**

Face ao contexto que vivemos resultante das consequências da invasão da Ucrânia pela Federação Russa e da evolução da inflação que conduziu a um aumento dos preços, é fundamental reforçar a liquidez das entidades do setor social para fazerem face às necessidades de respostas sociais existentes

Neste contexto, é celebrada entre os Ministérios da Educação, do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e da Saúde e a União das Misericórdias Portuguesas (UMP), a Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade (CNIS), a União das Mutualidades (UM) e a Confederação Cooperativa Portuguesa, CCRL (CONFECOOP), a presente Adenda relativa a apoios extraordinários para o setor social e solidário e que procede à atualização das comparticipações para 2023, que é objeto de aceitação pelas partes e se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula I

Apoio Extraordinário Único

Será atribuída uma comparticipação única extraordinária, no processamento do mês de dezembro de 2022, no valor de 37,9 milhões de euros, a distribuir pela generalidade das respostas sociais com acordo, para minimizar os efeitos da inflação e fazer face a despesas extraordinárias de funcionamento decorrentes do aumento de preços de energia (gás e eletricidade), alimentação, e outros produtos e serviços variados, correspondendo a:

- a) Um aumento de 2.1%, para a generalidade das respostas sociais, típicas e atípicas, a exceção das respostas de Centro de Dia, e das respostas de caráter residencial, designadamente Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, Lar Residencial, Residência Autónoma e Lar de Infância e Juventude, face às comparticipações financeiras devidas por força dos acordos de cooperação.

- b. Um aumento de 3,5%, para as respostas sociais de Centro de Dia, e para as respostas de carácter residencial, designadamente Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, Lar Residencial, Residência Autónoma e Lar de Infância e Juventude, face às comparticipações financeiras devidas por força dos acordos de cooperação.

Cláusula II

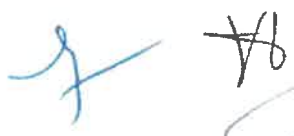
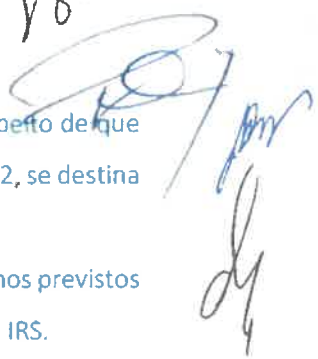
Atualização dos Valores das Comparticipações Financeiras

- 1- A comparticipação financeira prevista no artigo 16.º da Portaria n.º 196-A/2015, de 1 de julho, na sua redação atual, devida por força dos acordos de cooperação celebrados para as respostas sociais típicas, aumenta 5%, em 2023, face ao observado em 2022, para atualização de todos os acordos relativos às respostas sociais constantes do Anexo I à presente adenda, o qual é parte integrante da mesma.
- 2- A comparticipação financeira devida às instituições por força de acordos de cooperação respeitantes a respostas sociais não abrangidas pelo número anterior ou que possuem cláusulas especiais que carecem de homologação é atualizada em 5%, face ao observado em 2022, a partir de 1 de janeiro de 2023.

Cláusula III

Comparticipação extraordinária em 2023

- 1- No ano de 2023, será atribuída, para fazer face ao acréscimo excecional de despesas uma comparticipação adicional extraordinária no valor de 38,12 milhões de euros, a distribuir pela generalidade das respostas sociais com acordo, correspondendo a:
 - a. Um aumento de 2,1%, para a generalidade das respostas sociais, típicas e atípicas, à exceção das respostas de Centro de Dia, e das respostas de carácter residencial, designadamente Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, Lar Residencial, Residência Autónoma e Lar de Infância e Juventude, face às comparticipações financeiras devidas por força dos acordos de cooperação
 - b. Um aumento de 3,5%, para as respostas sociais de Centro de Dia, e para as respostas de carácter residencial, designadamente Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, Lar Residencial, Residência Autónoma e Lar de Infância e Juventude, face às comparticipações financeiras devidas por força dos acordos de cooperação.

- 
- 
- 2- A comparticipação extraordinária referida no número anterior pressupõe o respeito de que o complemento excecional de meia pensão atribuído no mês de outubro de 2022, se destina aos utentes pensionistas.
 - 3- A atualização das comparticipações familiares para 2023, será realizada nos termos previstos na legislação em vigor, de acordo com a declaração de rendimentos em sede de IRS.

Cláusula IV

Pagamento das Comparticipações Financeiras

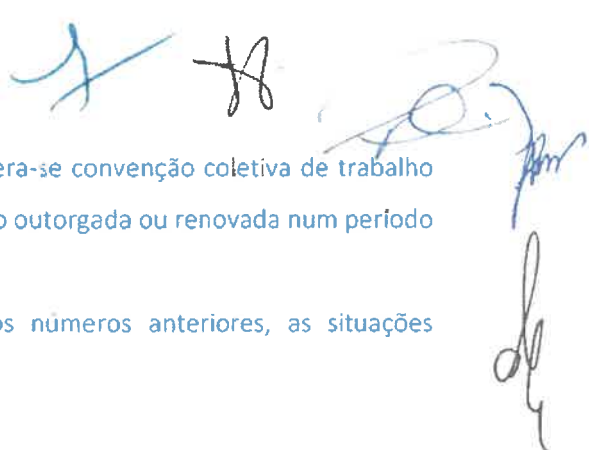
Os valores das comparticipações financeiras previstas nas cláusulas I, II e III serão processados da seguinte forma.

1. Em dezembro de 2022:
 - a. A comparticipação única e extraordinária prevista na Cláusula I;
 - b. A comparticipação adicional extraordinária prevista na Cláusula III;
 - c. O montante correspondente a 4,2% do total da atualização dos valores das comparticipações financeiras, prevista na Cláusula II, o que corresponde a 84% do montante global da atualização de 5% para 2023.
2. Em 2023, em processamentos mensais, a partir do mês de fevereiro, com efeitos ao mês de janeiro desse ano, o montante correspondente a 0,8% do total da atualização dos valores das comparticipações financeiras, prevista na Cláusula II, o que corresponde a 16% do montante global da atualização de 5% para 2023.

Cláusula V

Compromisso de valorização salarial

- 1- As ERSSS outorgantes da presente adenda comprometem-se a promover aumentos salariais aos trabalhadores que exercem funções nas respostas sociais, tendo em atenção o previsto no Acordo de Rendimentos, Valorização dos Salários e melhoria da Competitividade, pagos a partir de janeiro 2023.
- 2- A presente adenda é aplicada a instituições do setor social outorgantes de convenção coletiva de trabalho recentemente celebrada e/ou revista, como forma de valorizar a formação e a qualificação dos trabalhadores e a promoção de trabalho digno

- 
- 3- Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se convenção coletiva de trabalho recentemente celebrada e/ou revista, a que tenha sido outorgada ou renovada num período há menos de 3 anos.
 - 4- Consideram-se também integradas no disposto nos números anteriores, as situações abrangidas por portaria de extensão.

Cláusula VI

Creche Familiar

- 1- Assumindo como um dos principais desígnios do XXIII Governo Constitucional e das Entidades Representativas do Setor Social e Solidário o combate à precariedade laboral e a valorização salarial dos profissionais do setor social e solidário, e tendo em consideração a atualização do valor das comparticipações da Segurança Social aos acordos de cooperação de Creche Familiar, operadas pela adenda regular ao compromisso de Cooperação com o Setor Social e Solidário para o Biénio 2021-2022, as Entidades Representativas do Setor Social e Solidário comprometem-se a garantir que as profissionais que prestam serviços enquadradas nesta resposta social, auferem, a partir de 1 de janeiro de 2023, uma remuneração bruta mínima de acordo com as percentagens definidas no anexo II à presente adenda e que dela faz parte integrante, aplicadas sobre os valores definidos para os acordos de cooperação para a resposta de creche familiar, constando os valores para 2023 do Anexo I à presente adenda.
- 2- O Governo compromete-se, durante o ano de 2023, a aprovar um mecanismo de apoio à contratação sem termo de profissionais que prestam serviços às instituições particulares de solidariedade social, e legalmente equiparadas, no enquadramento de creche familiar.
- 3- O mecanismo traduzir-se-á num apoio financeiro direto às instituições para conversão de contratos e apoio à contratação sem termo e valorização dos salários.
- 4- As Entidades Representativas do Setor Social e Solidário comprometem-se a promover a adesão das suas associadas ao previsto nos números anteriores, no sentido da conversão dos vínculos contratuais e da promoção da respetiva valorização salarial das Amas enquadradas em Creche Familiar.
- 5- A integração das amas inseridas em creche familiar, nos termos previstos nos números anteriores, será enquadrada no âmbito da contratação coletiva.
- 6- Os valores dos acordos de cooperação para a resposta de creche familiar, são os definidos em anexo à Adenda Regular ao Compromisso de Cooperação com o Setor Social e Solidário para o B énio 2021-2022, para todas as crianças que se encontrem a frequentar a resposta



Cláusula VII

Adequação à medida da Gratuitidade das Creches e Creches Familiares

- 1- Os acordos de cooperação celebrados ao abrigo da Portaria n.º 196-A/2015, de 1 de julho, na sua redação atual, para o desenvolvimento das respostas sociais Creche e Creche Familiar, devem ser revistos no prazo máximo de 2 anos, por forma a adequar gradualmente o funcionamento dos serviços e equipamentos às disposições constantes na Portaria n.º 198/2022, de 27 de julho, na sua redação atual, sem prejuízo da aplicação do novo modelo de financiamento decorrente da medida da gratuitidade das creches e creches familiares, que se encontra em curso.
- 2- O disposto no número anterior não prejudica a observância das regras, condições e critérios definidos na Portaria n.º 196-A/2015, de 1 de julho, na sua redação atual e em instrumentos regulamentares aprovados pelo membro do Governo responsável pela área da segurança social.
- 3- Em situações excecionais, devidamente justificadas e acordadas entre os outorgantes, o disposto no n.º 1 pode ser objeto de alteração, mediante autorização do membro do governo responsável pela área da segurança social.

Cláusula VIII

Vigência e publicitação

A presente Adenda ao Compromisso de Cooperação:

- a) Vigora a partir da data da sua outorga;
- b) É publicitada nos sítios eletrónicos institucionais do ME, do MTSSS e do MS, bem como nos sítios eletrónicos institucionais da UMP, da CNIS, da UM e da CONFECOOP;
- c) É divulgada às organizações representativas do setor social e aos respetivos serviços competentes dos ministérios outorgantes

Lisboa, 12 de dezembro de 2022.

O Ministro da Educação



João Costa

A Ministra do Trabalho, Solidariedade e da Segurança Social



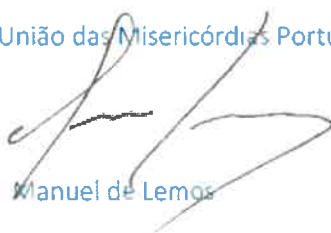
Ana Mendes Godinho

O Ministro da Saúde



Manuel Pizarro

O Presidente da União das Misericórdias Portuguesas



Manuel de Lemos

O Presidente da Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade



Lino da Silva Maia

O Presidente da União das Mutualidades Portuguesas

Luis Alberto Silva

Luis Alberto Silva




**mutualidades
portuguesas**
NIPC: 501 097 350

O Vice-Presidente da Confederação Cooperativa Portuguesa, CCRL

Joaquim Pequicho

CONFECOOP
CONFEDERAÇÃO COOPERATIVA
PORTUGUESA, CCRL
NIPC: 502 032 499

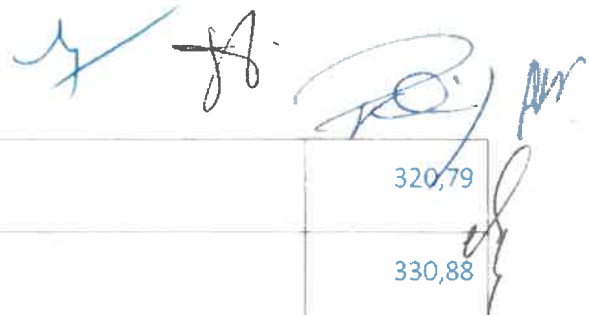
4 JB



Anexo I
(a que se refere o n.º 1, da Cláusula II)
Comparticipações Financeiras

- 1- A comparticipação financeira da segurança social, utente/ mês para o ano de 2023, é a seguinte:

Resposta Social		Valor €
Creche		460,00
Creche Familiar	1ª e 2ª criança em ama	396,86
	3ª e 4ª criança em ama	444,49
	Apenas 1 criança em ama e esta tiver deficiência	793,72
	Mais de 1 criança em ama sendo uma delas com deficiência	888,96
Centro de Atividades de Tempos Livres	Funcionamento clássico com almoço	102,73
	Funcionamento clássico sem almoço	82,38
	Extensões de horário e interrupções letivas com almoço	86,10
	Extensões de horário e interrupções letivas sem almoço	54,73
Lar de Infância e Juventude		863,66
Lar de Apoio		889,49
Centro de Atividades e Capacitação para a Inclusão		628,63
Lar Residencial		1264,65
Estrutura Residencial para Pessoas Idosas		493,67
Centro de dia		147,00
Centro de convívio		66,44



Apoio domiciliário		320,79
Centro de noite		330,88
Centro de Apoio à Vida	Atendimento	165,66
	Atendimento e Acolhimento	654,49

2- A comparticipação da segurança social, família/mês, para o ano de 2023 é a seguinte:

Resposta Social		Valor €
Centro de Apoio Familiar e Aconselhamento Parental	Preservação familiar	153,12
	Reunificação familiar	255,21
	Ponto de encontro familiar	242,46

3- A comparticipação da segurança social, utente/mês para o ano 2023 respeitante a acordos de cooperação celebrados ao abrigo do princípio da diferenciação positiva, é a seguinte:

Resposta Social		Valor €
Creche	Isolada	258,99
	Acoplada	213,92
Estrutura Residencial para pessoas idosas	0<dependentes<20%	577,40
	20%<dependentes<40%	614,56
	40%<dependentes<60%	717,36
	60%<dependentes<80%	792,43
	Dependentes>80%	816,93



Anexo II

(a que se refere o n.º 1, da Cláusula VI)

Creche Familiar	% Ama	% Creche Familiar
1 criança em ama	100%	0%
2 crianças em ama	100%	0%
3 crianças em ama	85%	15%
4 crianças em ama	70%	30%